



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 086/2021 – ECM

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 08 de novembro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre alteração da Lei 1.188/99, que regulamenta a exploração comercial de diversões públicas no Município de Sales Oliveira e dá outras providências”.

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Nº 1846

Câmara Municipal de Sales Oliveira

Protocolo - Em 12/11/21

Emerson F. Camalucci

02 15h45



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei 1.188/99, que regulamenta a exploração comercial de diversões públicas no Município de Sales Oliveira e dá outras providências.

O presente Projeto prevê a alteração da Lei 1.118/99, visando garantir o cumprimento de requisitos mínimos para a segurança dos munícipes que frequentarão as empresas e autônomos prestadores de serviços descritos no art. 2º da referida Lei.

Ressalto que a Lei 1.118/99 é omissa quanto aos documentos obrigatórios que devem ser apresentados pelas empresas e autônomos prestadores de serviços descritos no art. 2º da referida Lei no ato do requerimento da autorização para funcionamento.

Desta forma, a regulamentação e padronização dos Requerimentos, além de garantir mais segurança aos usuários, racionaliza atos e procedimentos administrativos no Município, melhorando os processos internos da Administração Municipal, a fim de otimizar recursos e prestar serviços públicos com excelência.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, pedimos aprovação a presente matéria em caráter de urgência.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração da Lei 1.188/99, que regulamenta a exploração comercial de diversões públicas no Município de Sales Oliveira e dá outras providências.”

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - A Lei nº. 1.188/99, de 05 de maio de 1999, que regulamenta a exploração comercial de diversões públicas no Município de Sales Oliveira e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 1º”

“Artigo 2º”

“Artigo 3º. Para se instalarem nos limites do Município, as empresas e autônomos prestadores de serviços descritos no art. 2º desta Lei deverão apresentar Requerimento escrito no Protocolo Central Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.

§1º. O Requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

I – Documentos da empresa: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Documentos do representante legal: RG, CPF e comprovante de endereço atual;

III – Relação de funcionários, com a cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) de cada um;

IV – Autorização autenticada do proprietário do imóvel em que for instalar, durante a exploração comercial de diversões públicas, se for o caso.

§2º Caso autorizada a instalação pelo Chefe do Poder Executivo, a concessão de alvará de funcionamento deverá ser precedida, obrigatoriamente, da apresentação da seguinte documentação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das atividades, comprovando perfeitas condições de montagem e funcionamento dos



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

equipamentos, conforme especificações do fabricante e de segurança para o público a que se destinar, com classificação de faixa etária:

I – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

II – Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA respectivo, precedido de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA e ter validade máxima de 6 (seis) meses, referente à toda estrutura, arquibancadas, áreas de circulação, sistemas elétricos e mecânicos;

III – relação e laudos dos brinquedos, quando se tratar de Parques de Diversões e Circos;

IV – Vistoria e Licença da Vigilância Sanitária Municipal.

§3º. *O Laudo Técnico a que se refere o inciso II, do Parágrafo anterior deve ficar exposto em local visível ao público*

§4º. *Fica fixada a taxa no valor de 40 UFM, por dia de funcionamento dos Parques de Diversões, Circos e similares, destinada a cobrir os custos com energia e água, que deverá ser recolhida na data de entrada do requerimento de instalação, sem prejuízo da cobrança da taxa de ocupação de logradouros públicos prevista no Anexo VI Código Tributário Municipal.*

§5º. *No ato do Requerimento, o interessado pode solicitar autorização de fechamento parcial da Rua, para segurança da população, com concomitante recolhimento de taxa equivalente a 5 (cinco) UFM por dia de uso dos cavaletes de sinalização de trânsito do Município.*

§6º. *As empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços atuantes no ramo de que trata a presente, contratados por particulares deverão cumprir, integralmente, as exigências da Lei 1.188/99 e suas alterações, bem como do Código Tributário Municipal.*

§7º. *O descumprimento ao disposto nesta Lei submete os infratores à penalidade de multa pecuniária a ser estabelecida entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), levando-se em conta a proporcionalidade, razoabilidade, reincidência e capacidade econômica do infrator, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais ou administrativas”.*



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

“Art. 4º. O período de permanência e exploração das atividades de que trata esta lei obedecerão aos seguintes critérios:

I – (...)

II – Veículos adaptados para exploração das atividades de lazer, tais como trenzinhos e afins, poderão circular no Município a cada 30 (trinta) dias, apenas aos finais de semana e feriados prolongados, obedecendo, ainda, o limite máximo de circulação até as 23 horas de cada dia.

Parágrafo Único. O prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso II deverá ser observado, exceto em datas comemorativas e em dias de feriados festivos Nacionais, Estaduais ou Municipais, e os casos do disposto no §6º, do art.3º, da presente Lei, permanecendo apenas o limite máximo de circulação até as 23 horas de cada dia.”

“Artigo 5º.”

Artigo 2º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 28 de outubro de 2021.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal